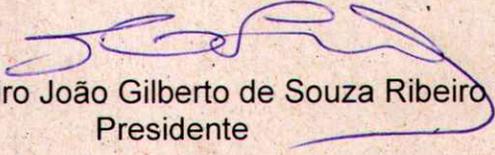


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.003162/2016-53
Processo: 23118.001600/2013-04	Parecer: 2047/CGR
Assunto: Despacho 0657/2016/SECONS de 31/08/2016, Ata 84ª Sessão CONSEA	
Interessado: Josefina Aparecida Viana Fialho	
Relatora: Conselheira Gleimíria Batista da Costa	

Decisão:

Na 153ª sessão ordinária, em 11.11.2016, a câmara concede vista do processo ao conselheiro Jorge Arturo Villena Medranó.


Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Processo: 23118.003162/2016-53
Processo: 23118.001600/2013-04	Parecer: 2047/CGR
Assunto: Despacho 0657/2016/SECONS de 31/08/2016, Ata 84ª Sessão CONSEA	
Interessado: Josefina Aparecida Viana Fialho	
Relatora: Conselheira Gleimíria Batista da Costa	

I – RELATO:

Trata-se de Indicativo do conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto, para autuação de processo. Consta do processo da SECONS. São apresentados às folhas como se segue:

Folhas 01- Despacho 065/2016/SECONS, encaminhando o Indicativo do conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto;

Folhas 02 - Indicativo do conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto;

Folhas 03 e 03 verso – Indicativo do conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto;

Folhas 04 à 05 – Resolução nº 264/CONSEA de 29/08/2011;

Folhas 06 e 06 verso – Ata da 84ª Sessão Ordinária do Conselho Superior Acadêmico – CONSEA de 24/08/2016;

Folhas 07 – Despacho nº 1619/2016/GR/UNIR à Sec. da Reitoria para formalizar o processo e à SECONS para demais providências cabíveis;

Folhas 08 – Despacho 0747/2016/SECONS DE 26/09/2016, à conselheira Gleimíria Batista da Costa, para análise e parecer.

II – ANÁLISE:

Observa-se que a elaboração do processo teve início em 31 de agosto de 2016 por meio do Despacho 0657/2016/SECONS, emitido pela SECONS para a Reitoria, que tal processo está devidamente instruído.

III – PARECER:

Levando-se em consideração a solicitação contida no Indicativo do conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto e que atualmente o processo de credenciamento de professor voluntário demanda muito tempo, entre os trâmites existentes na Resolução nº 264/CONSEA de 29 de agosto de 2011, e que sendo a solicitação do Indicativo acatada, os Conselhos de Núcleos e os Conselhos de Campus passarão a ter competências para finalização do processo. Tornando assim o processo de credenciamento de professor voluntário mais ágil, como sugerido para substituição do *caput* do art. 5º da Resolução 264/CONSEA/2011, bem como o art. 2º do Indicativo onde explicita que os CONUC's e CONSEC's garantirão o cumprimento da Resolução 264/CONSEA/2011 ou outra que a substitua, cumprindo-a em seu inteiro teor. Esta relatora é de parecer **FAVORÁVEL** à institucionalização do Indicativo aqui proposto. Salvo melhor juízo.

Porto Velho-RO, 24 de outubro de 2016.

Conselheira Gleimíria Batista da Costa
Relatora CGR/CONSEA